



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO



RESOLUÇÃO Nº64/2024-PGM

Súmula: Aprova a Minuta Padronizada de Edital de Pregão

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei nº 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE:**Art. 1º.** Aprovar a Minuta Padronizada de Edital de Pregão.**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**PUBLIQUE-SE.**

Cascavel, 28 de fevereiro de 2024.

Edson Zorek
Procurador-Geral do MunicípioEDSON
ZOREK:02756516902Assinado de forma digital por
EDSON ZOREK:02756516902
Dados: 2024.03.01 10:20:12 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO

90103/2025

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE CASCAVEL (987493)

OBJETO

[registro de preços] Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e mão de obra, nos seguintes equipamentos: Equipamentos médico-hospitalares, eletrodomésticos, motosserras, moto-podas, sopradores e roçadeiras, perfuradores de solo e podadores de cerca viva, câmeras de vigilância; prensas horizontal e vertical, sistemas multibox, esteiras e elevadores elétricos de fardos, balanças eletrônicas, trituradores de vidro, fragmentadoras de papel, dentre outros alocados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 560.317,21 (quinhentos e sessenta mil, trezentos e dezessete reais e vinte e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/09/2025 às 9h (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[maior desconto [por grupo]]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

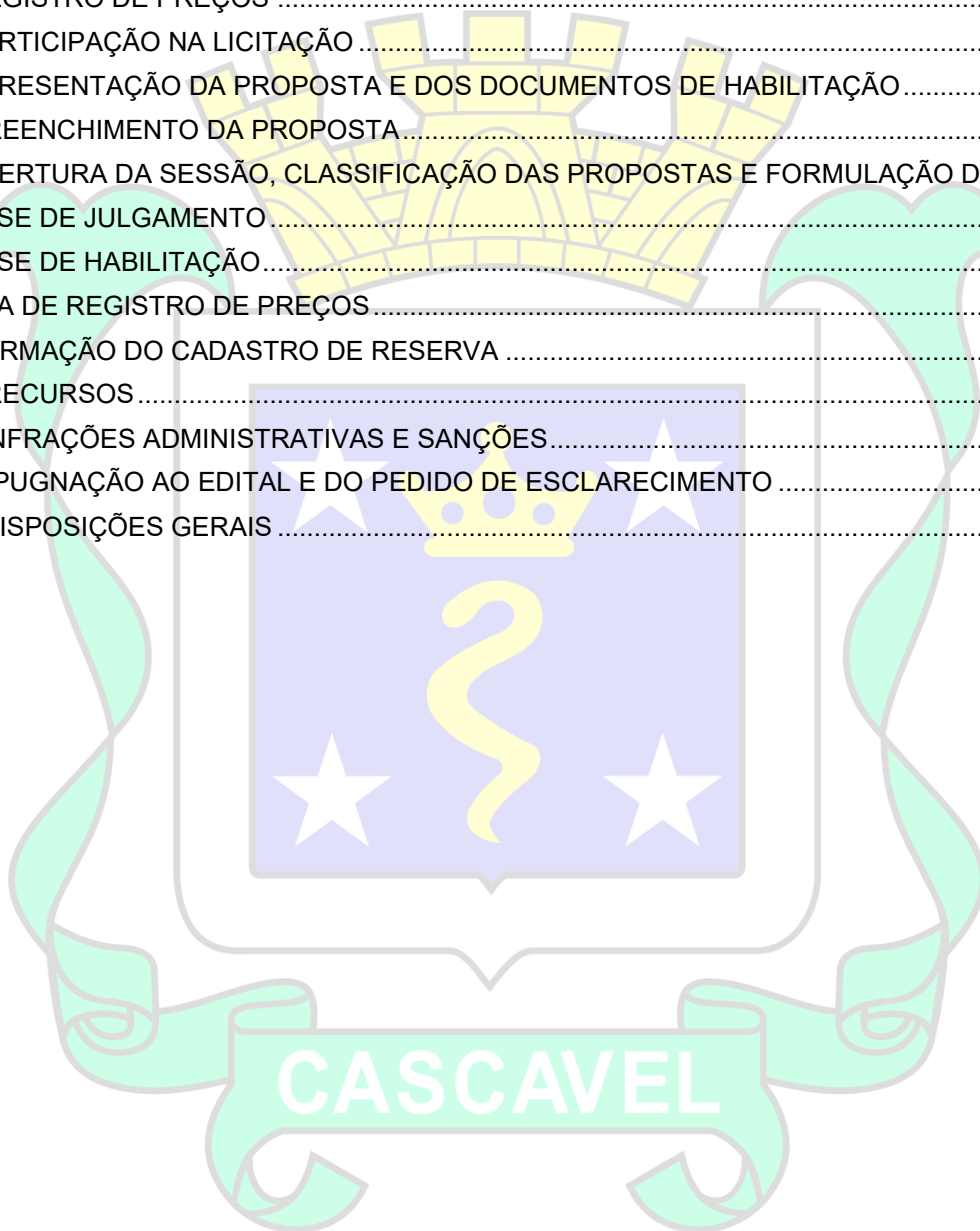
SIM

PREGOEIRA

ANA CAROLINE COTERLI HANK, DESIGNADA ATRAVÉS DO DECRETO
Nº 18.852/2024

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	21
11. DOS RECURSOS	22
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27



MUNICÍPIO DE CASCVEL/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90103/2025

(Processo Administrativo nº 91270/2025)

Torna-se público que Município de Cascavel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Centro, Cascavel-PR, por intermédio da Divisão de Licitações do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas - Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 18.027, de 25 de Janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de **Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e mão de obra, nos seguintes equipamentos: Equipamentos médico-hospitalares, eletrodomésticos, motosserras, moto-podas, sopradores e roçadeiras, perfuradores de solo e podadores de cerca viva, câmeras de vigilância; prensas horizontal e vertical, sistemas multibox, esteiras e elevadores elétricos de fardos, balanças eletrônicas, trituradores de vidro, fragmentadoras de papel, dentre outros** **alocados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema da sessão pública e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as contidas no **EDITAL**.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Anexo 1 – Relação de Itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. A participação nos **Grupos 01, 03 e 05** é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Cascavel, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e do § 1º do artigo 33 da Lei Complementar n.º 63, de 04 de setembro de 2009, e das justificativas apresentadas no Termo de Referência, anexo deste Edital.
- 3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.7. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, será observado:
- a. A contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, devendo a empresa em sua proposta final apresentar o valor igual para as cotas;
 - b. Verificado a divergência entre valores e superado o disposto no item 7.12, será a empresa desclassificada na cota de maior valor unitário.
- 3.8. Observado o disposto no §1º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.9. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.8. agente público do órgão licitante;
- 3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão licitante.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.16.1 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do Tribunal de Contas da União (quando forem utilizados recursos da União oriundos de transferências voluntárias) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21.3. Caso o empate persista, poderá, o agente de contratação/pregoeiro, proceder a realização de sorteio em sessão pública, assegurado a todos os interessados o direito ao acompanhamento desta.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da proposta/planilha/documentos complementares não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta/planilha/documentos complementares poderá(ão) ser ajustada(s) pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos;

7.12.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro oportunizará até 3 (três) vezes a possibilidade de correção sendo que, não sanados os erros dentro das oportunidades, será desclassificada a empresa.

7.12.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, além dos contratos sociais e da documentação referente à habilitação fiscal, social e trabalhista de todas as consorciadas, deverá ainda ser apresentado, junto aos documentos de habilitação, o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, nos termos do inciso I do art. 15, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.4.1.1. Caso o consórcio sagre-se vencedor, deverá apresentar a constituição registrada no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento da sessão, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar condição atendida anterior à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14.3. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro em decisão fundamentada.
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.20. Documentos com prazo limite para consulta de autenticidade terão sua validade determinada como o período disponível para consulta.
- 8.20.1. Documentos sem prazo expresso de validade e/ou consulta de autenticidade serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua respectiva data de emissão, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 31 e art. 32 do Decreto nº 18.027/2024.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://cascavel.atende.net>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (<https://cascavel.atende.net>) e no sítio de realização da licitação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- E-mail: pregao@cascavel.pr.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cascavel.atende.net>.

14.11. O download do aplicativo do Compras.gov poderá ser realizado acessando o endereço informado na folha inicial.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.12.1. ANEXO I – Relação de Itens;
- 14.12.2. ANEXO II – Termo de Referência, Documento Complementar, Equipamentos e suas Especificações e Modelo de Proposta de Preços
- 14.12.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.12.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato
- 14.12.5. ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar;
- 14.12.6. ANEXO VI - Mapa Comparativo de Preços;
- 14.12.7. ANEXO VII - Portaria de Fiscalização

Cascavel, 26 de agosto de 2025

BEATRIZ GENTELINI BERTOGLIO
Secretária Municipal de Meio Ambiente

CASCABEL

ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CASCADEL**

GRUPO 1					
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	PÇ	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUINAS DO FABRICANTE EM SERVIÇOS MÉDICOS/VETERINÁRIOS EM GERAL	39.999,96	39.999,96
2	80	H	HORA TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COMO: MONITORES, ROTAMETROS, CONECTORES, VAPORIZADORES, BOMBA DE EQUIPO, AUTOCLAVE, OXIMETRO, DENTRE OUTROS	250,00	20.000,00
Valor total do grupo 1: R\$ 59.999,96 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)					

GRUPO PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRENCIA

GRUPO 2					
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
3	1	PÇ	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUINAS DO FABRICANTE EM SERVIÇOS DE CONserto DE MAQUINAS AGRICOLAS	30.000,00	30.000,00
4	300	H	HORA TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS	170,95	51.285,00

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

			MAQUINAS COMO: SOPRADORES, MOTO-SERRAS, MOTO-PODAS, PODADOR DE CERCA VIVA, ROÇADEIRA COSTAL, PERFURADOR DE SOLO, MAQUINAS DE LAVAR RUAS DENTRE OUTROS;		
Valor total do grupo 2: R\$ 81.285,00 (oitenta e um mil e duzentos e oitenta e cinco reais)					

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CASCADEL**

GRUPO 3					
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
5	1	PÇ	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUINAS DO FABRICANTE EM SERVIÇOS DE CONserto DE BALANÇAS	30.000,08	30.000,08
6	60	H	HORA TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COMO: BALANÇAS FIXA E DE BANCADA	165,96	9.957,60
Valor total do lote 3: R\$ 39.957,68 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos)					

GRUPO PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRENCIA

GRUPO 4					
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
7	1	PÇ	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUINAS	99.975,00	99.975,00

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

			DO FABRICANTE EM SERVIÇOS DE CONserto DE ELETRODOMÉSTICOS		
8	60	H	HORA TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELETRODOMÉSTICOS: FOGAO, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, REFRIGERADORES, MICROONDAS, LAVADORA, CENTRIFUGA, MAQUINA DE LAVAR ROUPAS DENTRE OUTROS;	144,41	8.664,60
Valor total do grupo 4: R\$ 108.639,60 (cento e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)					

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CASCADEL**

GRUPO 5					
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
9	1	PÇ	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUINAS DO FABRICANTE EM SERVIÇOS DE CONserto E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO	19.999,97	19.999,97
10	40	H	HORA TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO	190,75	7.630,00
Valor total do grupo 5: R\$ 27.629,97 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos)					

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

GRUPO PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRENCIA

GRUPO 6					
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
11	1	PÇ	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUINAS DO FABRICANTE EM SERVIÇOS DE CONserto E MANUTENÇÃO DE GRANDES MÁQUINAS	150.000,00	150.000,0
12	138	H	HORA TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE ASSIM COMO: PRENSA HORIZONTAL, PRENSA VERTICAL, FRAGMENTADORA DE PAPEL, PRENSA MULTIBOX, ESTEIRAS DE ELEVAÇÃO, ESTEIRA PLANA, TRITURADOR DE VIDROS, BALANÇA ELETRONICA COM RAMPA DENTRE OUTROS	672,50	92.805,00
Valor total do grupo 6: R\$ 242.805,00 (duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos e cinco reais)					

Valor Total Geral: R\$ 560.317,21 (quinhentos e sessenta mil, trezentos e dezessete reais e vinte e um centavos)

CASCADEL

MUNICÍPIO DE CASCADEL/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
(Processo Administrativo nº 91270/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e mão de obra, nos seguintes equipamentos: Equipamentos médico-hospitalares; eletrodomésticos; moto-serras, moto-podas, sopradores e roçadeiras; perfuradores de solo e podadores de cerca viva; câmeras de vigilância; prensas horizontal e vertical; sistemas multibox, esteiras e elevadores elétricos de fardos; balanças eletrônicas; trituradores de vidro; fragmentadoras de papel, dentre outros alocados na Secretária de Meio Ambiente.

1.2 Os bens/serviços desse objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem notadamente padrões de desempenho e de qualidade que podem ser definidos de maneira objetiva, com base em especificações usuais de mercado.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.634 de 27 de junho de 2023.

1.4 Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP):

1.4.1 Tendo em vista a natureza variável do consumo dos itens, cuja demanda está diretamente relacionada a fatores imprevisíveis, como o desgaste natural dos equipamentos em decorrência do uso contínuo, torna-se inviável a definição precisa do quantitativo a ser licitado. Diante desse cenário, será adotado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP), o qual permite maior flexibilidade e eficiência na contratação. A utilização do SRP representa uma estratégia vantajosa para a Administração Pública, pois possibilita atender às necessidades do município de forma planejada e econômica, assegurando a aquisição conforme a demanda real e evitando o desperdício de recursos públicos.

1.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da mesma, e poderá ser prorrogado por igual período desde que comprovado preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 Tratando-se do registro de preço, o serviço é o não continuado.

1.7 O contrato/Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Nos lotes cujo valor total seja de até R\$80.000,00, será aplicada a exclusividade de participação para MEI/ME/EPP sediadas no MUNICÍPIO DE CASCADEL, conforme justificativa expressa no Estudo Técnico Preliminar.

1.9 A cotação mínima para a contratação em questão corresponderá ao quantitativo total previsto para os itens, não sendo admitida a cotação de quantidades parciais.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação não faz parte do PCA, considerando que a Administração Municipal está em fase de implementação do mesmo, entretanto, o mesmo foi informado no Sistema de Gestão, por meio da Intenção da n.º 315/2025.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Os serviços enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme termos do inciso do XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133/21.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 A CONTRATADA deverá seguir parâmetros sustentáveis minimizando o impacto de suas ações, promovendo a eficiência energética, incentivando a produção e o consumo responsáveis, bem como fomentar a inclusão social. Vale salientar que as contratações públicas devem se atentar para as quatro dimensões da sustentabilidade, sendo elas: social, econômica, cultural e ambiental.

4.1.2 Além dos critérios descritos anteriormente, a adequada manutenção dos equipamentos mencionados neste processo proporciona os seguintes benefícios:

a) Melhoria da Qualidade do Ambiente Urbano e no local de trabalho: melhora a qualidade do ar, redução da temperatura local, proporcionando um ambiente mais saudável para a população e colaboradores;

b) Promoção da Sustentabilidade: ajuda na preservação de espécies vegetais locais, evitando a proliferação de espécies invasoras e mantendo a biodiversidade;

c) Aproveitamento de Resíduos Orgânicos: otimizar o uso dos resíduos de poda, transformando-os em compostagem;

~~d) Consumo de Combustíveis-Fósseis: Pode contribuir para a redução de emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes, ao ser gerido de maneira eficiente e sustentável, ajudando na proteção do meio ambiente;~~

e) Poluição do Solo e da Água: Quando os resíduos gerados são devidamente gerenciados e descartados de maneira responsável, há uma grande oportunidade de proteger o solo e a água, evitando qualquer risco de contaminação por óleos ou combustíveis e promovendo a preservação ambiental;

f) Ruído e Poluição Sonora: Equipamentos como cortadores de grama e motoserras, quando utilizados de forma consciente e em horários apropriados, podem contribuir para a manutenção de áreas verdes com menor impacto sonoro, promovendo o bem-estar dos moradores e da fauna local.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão de ser registro de preços, sendo o objeto entregue de forma parcelada, sem alta complexidade técnica, nem apresentando alto risco financeiro, não causando, nesse caso, prejuízos à Administração.

Da lei Complementar nº 112/2020 (Legislação municipal):

4.4 Os lotes com valores inferiores a R\$ 80.000,00 são destinados exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Cascavel, nos

termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 63, de 4 de setembro de 2009."

Justificativa da aplicação da lei:

Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da ME e EPP):

O art. 48 determina que a administração pública deve realizar licitações destinadas exclusivamente a MEs e EPPs quando o valor do lote for de até R\$ 80.000,00, promovendo o tratamento favorecido e simplificado a essas empresas.

Lei Complementar nº 112/2020 (Legislação municipal):

O § 1º do art. 33 reforça a adoção das normas da LC 123/2006 no âmbito do Município de Cascavel, integrando a política pública local de fomento ao desenvolvimento econômico regional, com incentivo às empresas locais de pequeno porte.

Portanto, a exclusividade dos lotes de menor valor para MEs e EPPs sediadas em Cascavel está em conformidade com a legislação federal e municipal, promovendo o desenvolvimento local e a competitividade entre pequenos negócios.

Demais disposições

4.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA, providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com material, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

4.5 A CONTRATADA deverá arcar com os custos de transporte, alimentação e remuneração de seus prepostos/funcionários, bem como com os encargos trabalhistas, financeiros, previdenciários, fiscais e todos e quaisquer custos diretos ou indiretos que se façam necessários para execução do objeto deste termo de referência, sem quaisquer ônus para o Município;

4.6 A CONTRATADA deverá se manter habilitada durante a validade da ata de registro de preços a ser firmada;

4.7 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos serviços/produtos atendendo à demanda da Secretaria de Meio Ambiente, observando estritamente o disposto nos descritivos dos serviços/produtos;

4.8 A CONTRATADA deverá observar estritamente os prazos definidos neste Termo de Referência;

4.9 Não serão exigidas amostras das peças. Entretanto, poderá ser solicitada, a qualquer momento, a ficha técnica do produto, visando à comparação das especificações deste com as exigências dispostas do fabricante;

4.10 A CONTRATADA deverá enviar previamente o orçamento para realização da manutenção contendo todos os serviços e insumos (peças) a serem utilizados;

4.11 A CONTRATADA deverá executar o serviço no prazo e agendamento estabelecido pela CONTRATANTE para que se evite interferência nas atividades da secretaria;

4.12 Realização de avaliação detalhada do estado de cada equipamento, identificando as necessidades de manutenção;

4.13 Capacidade de atender demandas emergenciais em até 1 (uma) hora após a solicitação, com prazos previamente acordados para diagnóstico e reparos;

4.14 Caso a CONTRATADA não disponha de peças para substituição deverá informar a CONTRATANTE, que estabelecerá novo prazo para execução do serviço;

4.15 A CONTRATADA deve dar garantia dos serviços e peças trocadas, de no mínimo 3 (três) meses;

4.16 Os equipamentos poderão ser removidos para manutenção corretiva nas dependências da CONTRATADA desde que tal remoção seja tecnicamente viável e previamente autorizada pela CONTRATANTE. Na hipótese de impossibilidade de transporte, seja por restrições técnicas ou operacionais, a empresa vencedora do respectivo lote deverá prestar o devido suporte e assistência técnica no local onde o equipamento estiver instalado, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

4.17 A CONTRATADA deverá realizar o levantamento das peças necessárias, bem como o serviço necessário, onde a Secretaria irá autorizar ou não o serviço; só após essa autorização mesmo poderá ser realizado;

4.18 Quanto ao fornecimento das peças, as mesmas devem ser originais ou similares a marca do equipamento, com garantia de fábrica das mesmas;

4.19 Caso a empresa vencedora do lote não esteja com endereço estabelecido no município de Cascavel/PR, a mesma deverá arcar com os custos de frete e transporte do objeto para a prestação do serviço de manutenção, inclusive a devolução e deslocamento quando necessário;

Experiência e Capacitação Técnica:

4.20 Comprovação de experiência significativa na manutenção e reparo de equipamentos e eletrodomésticos listados neste documento e no Estudo Técnico Preliminar;

4.21 Disponibilidade de técnicos qualificados e certificados para realizar os serviços de manutenção;

4.22 Capacidade comprovada para diagnosticar problemas, realizar reparos eficientes e substituir peças conforme necessário;

4.23 Capacidade de atender à demanda prevista, incluindo disponibilidade para serviços de emergência;

Garantia de Qualidade e Conformidade:

4.24 Implementação de um sistema de controle de qualidade para garantir que os serviços realizados atendam aos padrões técnicos exigidos e às especificações dos fabricantes;

4.25 Cumprimento das normas ambientais e de segurança ocupacional aplicáveis à atividade de manutenção de máquinas e equipamentos;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

Envio de Orçamento Prévio

5.1 A CONTRATADA deverá encaminhar previamente à CONTRATANTE o orçamento detalhado para execução da manutenção em até 24 (vinte e quatro) horas, contendo a descrição de todos os serviços a serem prestados, bem como os insumos e peças que eventualmente serão utilizados.

Análise e Aprovação da Proposta

5.2 Após o recebimento do orçamento, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente proceder à análise técnica e administrativa da proposta, podendo aprová-la, rejeitá-la ou devolvê-la à CONTRATADA para ajustes em até 48 (quarenta e oito) horas, no exercício de sua discricionariedade administrativa e em conformidade com o interesse público.

5.3 O desconto será aplicado sobre o valor das peças, com base na tabela referencial adotada pela Administração ou, na ausência desta, sobre o preço médio praticado no mercado, devidamente justificado por pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Execução e Agendamento dos Serviços

5.4 A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo e no cronograma previamente acordados com a CONTRATANTE, de forma a não interferir no funcionamento das atividades institucionais da Secretaria. Eventuais alterações deverão ser justificadas pela CONTRATADA e aprovadas previamente pela fiscalização designada.

Avaliação Técnica Inicial

5.5 É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de avaliação técnica detalhada do estado dos equipamentos, com identificação das necessidades de manutenção preventiva e/ou corretiva, servindo este diagnóstico como base para a elaboração do orçamento.

Atendimento a Demandas Emergenciais

5.6 A CONTRATADA deverá possuir capacidade de resposta a demandas emergenciais em até 01 (uma) hora após a solicitação formal da CONTRATANTE, sendo obrigatória a apresentação de diagnóstico inicial e, quando aplicável, o prazo estimado para reparo ou substituição.

Disponibilidade de Peças

5.7 Caso a CONTRATADA não disponha, de imediato, das peças necessárias para a manutenção, deverá informar a CONTRATANTE no momento da avaliação, justificando tecnicamente a necessidade de aquisição e indicando o prazo previsto para fornecimento. A CONTRATANTE poderá, diante da justificativa, autorizar a prorrogação do prazo de execução.

Garantia dos Serviços Executados

5.8 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e das peças substituídas, pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, contados a partir do aceite definitivo da manutenção realizada.

Fiscalização e Registro de Ocorrências

5.9 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que deverá registrar ocorrências, atestar a execução dos serviços, aprovar prorrogações justificadas e comunicar quaisquer descumprimentos à autoridade competente para aplicação de eventuais sanções.

Local e horário da prestação/entrega dos serviços.

LOCAIS	ENDEREÇO	TELEFONE
Bem estar animal	Rua Venceslau brás nº 429 – Parque	(45) 3902-1490

	São Paulo	
Zoológico	Rua Catanduvás, nº 850 – São Cristovão	(45) 3902-1388
Ecoponto Manaus	Rua Manaus, 1524 - Country	(45) 3902-1383
Ecoponto Melissa	Rua Hibiscos, 225 - Melissa	(45) 3323-1199
Ecoponto Brasília:	Rua Noel Rosa, 52 - Brasília	(45) 3226-0015
Ecoponto Cascavel Velho	Rua Hermes da Fonseca, 2100 – Cvel Velho	(45) 3197-0704
Ecoponto Quebec	Rua Aparecida dos Portos, 2095 - Quebec	(45) 3227-7757
Ecoponto Santa Cruz:	Rua Tupinambás, 1400 – Santa Cruz	(45) 3324-0066

Horário: de Segunda à sexta das 8h30min. às 11h30min. e das 14h00min. às 17h00min.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.10 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Decreto Municipal nº 17.872/2023.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônica para esse fim.

6.4 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 Os serviços serão realizados previamente no prazo de até 72 (setenta e duas) horas nos itens do estudo técnico preliminar, após autorização dos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto nº 17.872/2023), após a comprovação do serviço deverá ser emitida a nota fiscal para pagamento.

7.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8 O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.18 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.25 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.31 Nesta licitação, não será adotado o critério do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto do certame refere-se à prestação de serviços de manutenção, mas com execução variável e imprevisível quanto ao volume e frequência, o que inviabiliza a fixação de metas de desempenho objetivas, mensuráveis e previamente quantificáveis, requisitos indispensáveis para a adequada aplicação do IMR.

7.32 Ademais, a complexidade técnica e a dinamicidade inerentes à atividade de manutenção, que depende de demanda eventual e corretiva, afastam a possibilidade de controle efetivo por meio de indicadores padronizados de resultado, razão pela qual se opta pelo acompanhamento e fiscalização direta da execução contratual pelos meios ordinários, conforme previsto na própria legislação

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO-POR LOTE.**

8.1.1 O desconto concedido sobre os itens peças deverá ser expressamente registrado na Nota Fiscal;

8.1.2 A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o modelo estabelecido no ANEXO III.

Justificativa para o critério de adoção POR LOTE

8.2 Considerando que o objeto da presente licitação compreende a prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, com fornecimento de peças, justifica-se a adoção do critério de julgamento por lote, e não por item, pelos seguintes fundamentos:

8.2.1 Natureza Indissociável do Objeto:

A prestação dos serviços está diretamente vinculada ao fornecimento das peças, de modo que ambos constituem um único e complexo objeto técnico-operacional. A separação em itens comprometeria a adequada execução contratual, uma vez que

haveria risco de incompatibilidade entre peças fornecidas por um fornecedor e os serviços prestados por outro.

8.2.2 Maior Eficiência na Gestão Contratual:

A contratação por lote facilita a administração do contrato, reduzindo a necessidade de múltiplos fiscalizadores e otimizando a comunicação com o fornecedor responsável, além de garantir maior controle e padronização na execução dos serviços e fornecimento dos materiais.

8.2.3 Evita Riscos de Execução Fragmentada:

A divisão do objeto em itens distintos pode gerar prejuízos à eficiência e continuidade dos serviços, dificultando a responsabilização por falhas ou atrasos, especialmente em casos que exijam agilidade na substituição de peças e realização de manutenções urgentes.

8.2.4 Economia de Escala e Proposta Mais Vantajosa:

A contratação por lote permite ao licitante planejar de forma integrada os custos de peças e serviços, podendo oferecer proposta mais vantajosa à Administração Pública, além de garantir maior competitividade entre os participantes.

8.2.5 Previsão Legal:

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 32, §1º, permite expressamente a adoção de julgamento por lote quando tecnicamente justificado, como no presente caso, em que se demonstra a interdependência técnica e funcional entre os serviços e os materiais a serem fornecidos.

8.3 Dessa forma, diante dos aspectos técnicos, operacionais e legais, resta plenamente justificada a adoção do critério de julgamento por lote, em atendimento ao interesse público, à economicidade e à eficiência da contratação.

8.4 A escolha do critério de julgamento por menor preço sobre tabela de referência para a contratação de serviços de manutenção de equipamentos com fornecimento de peças está fundamentada em aspectos técnicos, econômicos e administrativos que asseguram maior vantajosidade à Administração Pública, conforme os princípios da eficiência, economicidade e transparência.

8.5 Dada a natureza variada e imprevisível das manutenções corretivas e substituições de peças, não é possível prever todas as situações em planilhas fixas.

8.6 O uso do critério de menor preço facilita o controle e a fiscalização, pois os valores a serem pagos em cada ordem de serviço são apurados de forma automática, com base na

tabela vigente, já aplicada ao percentual de desconto, reduzindo a carga de análise técnica individual por item.

8.7 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, logísticos, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

8.8 A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar diligências, solicitar esclarecimentos, entrar em contato com os licitantes e adotar outras medidas necessárias para dirimir eventuais dúvidas ou proceder às averiguações que julgar pertinentes.

8.9 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação, conforme jurisprudência consolidada, por não se tratar de contratação de alta complexidade.

8.10 Considerando que o objeto da contratação envolve a prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças, apresentados em itens distintos e individualizados no edital, não se faz necessária a exigência de planilha de decomposição de custos por item.

8.11 O regime de execução do contrato será POR PREÇO UNITÁRIO, ou seja, o pagamento será realizado após a confirmação de quantidade de serviços/peças/manutenções realizadas.

Exigências de habilitação

8.12 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.12.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.12.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.12.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro/1971.

8.12.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro-Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou/e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.23 Certidão negativa de falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23.1 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

8.23.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de

2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Disposições referentes à participação de cooperativas

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.24 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21º, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.24.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.2 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.24.3 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

8.25.4 A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.5 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 560.317,21** (quinhentos e sessenta mil, trezentos e dezessete reais e vinte um centavo) conforme custos por lote distribuídos entre peças e hora técnica apostos na requisição em anexo.

9.1 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no

mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.1.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código Reduzido:	792
Funcional Programática:	121185412327263.339.039.170.000.000.000
Órgão:	12 - Secretaria Muni de Meio Ambiente
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Meio Ambiente
Ação:	2726 - Realizar a Manutenção, Conservação e Zeladoria dos Espaços Públicos Ambientais
Vínculo:	511 - Taxas - Prestação de Serviços
Subelemento:	3.339.039.170.000.000.000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Código Reduzido:	790
Funcional Programática:	121185412327263.339.030.250.000.000.000
Órgão:	12 - Secretaria Muni de Meio Ambiente
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Meio Ambiente
Ação:	2726 - Realizar a Manutenção, Conservação e Zeladoria dos Espaços Públicos Ambientais
Vínculo:	511 - Taxas - Prestação de Serviços
Subelemento:	3.339.030.250.000.000.000 - Material para manutenção de bens móveis

Cascavel, 23 de junho de 2025.

28-v



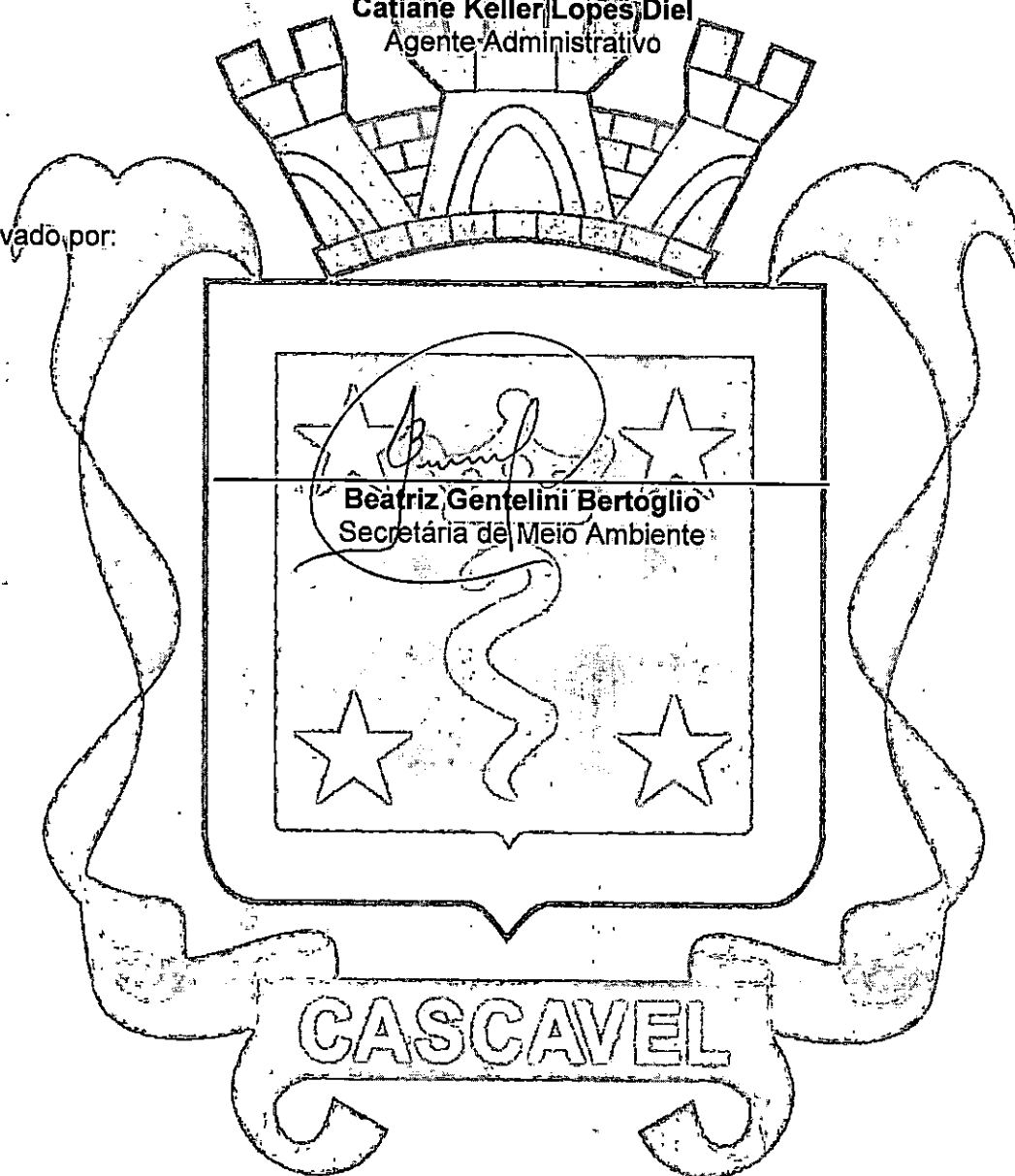
MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

Elaborado por:

Catiane K. Lopes Diel

Catiane Keller Lopes Diel
Agente Administrativo

Aprovado por:



ANEXO I

(Processo Administrativo n.º 91270/2025)

1. Considerando as opções abaixo, deve ser analisado pela Unidade requisitante e definido uma das duas redações para serem utilizadas:

1.1 Informamos que, na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte PODERÃO se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

2. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR qual exige, em sua Cláusula Quinta - 'PREÇO', a opção por manter ou suprimir a redação abaixo:

"O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.1 Informamos que o contrato deverá ser firmado pelo VALOR ESTIMADO a ser pago à contratada.

3. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Sétima - 'REAJUSTE', a indicação do(s) índice(s) de reajuste dos preços inicialmente contratados, após o interregno de um ano;

3.1 Informamos que o índice a ser adotado será o IPCA.

4. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, informamos, quanto a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prevista em sua Cláusula Décima, que

I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Décima Segunda a previsão da EXTINÇÃO CONTRATUAL, informamos que deverá constar no instrumento contratual, a seguinte redação:

5.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

6. Considerando a Resolução n.º 069/2024 da Procuradoria Geral do Município de Cascavel, informamos que, em seu item 4. 'DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS', deverá constar a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO TERMO DE REFERÊNCIA

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

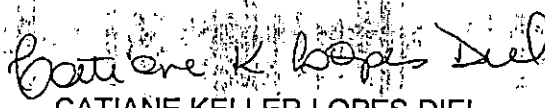
4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Por fim, relacionamos abaixo os servidores designados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17.872/2023 neste processo:

Servidor	Matrícula	Secretaria/Setor	Função
ANAPAUULA PONIWASS	20.037-01	SEMA	GESTOR
DARCI ALVES DE ANDRADE	11.025-01	SEMA	SUPLENTE DO GESTOR
ROBERTO PARRA	37.738-04	SEMA	FISCAL
HAMILTON MENDES DOS SANTOS	12.370-01	SEMA	SUPLENTE DO FISCAL

Cascavel, 24 de junho de 2025

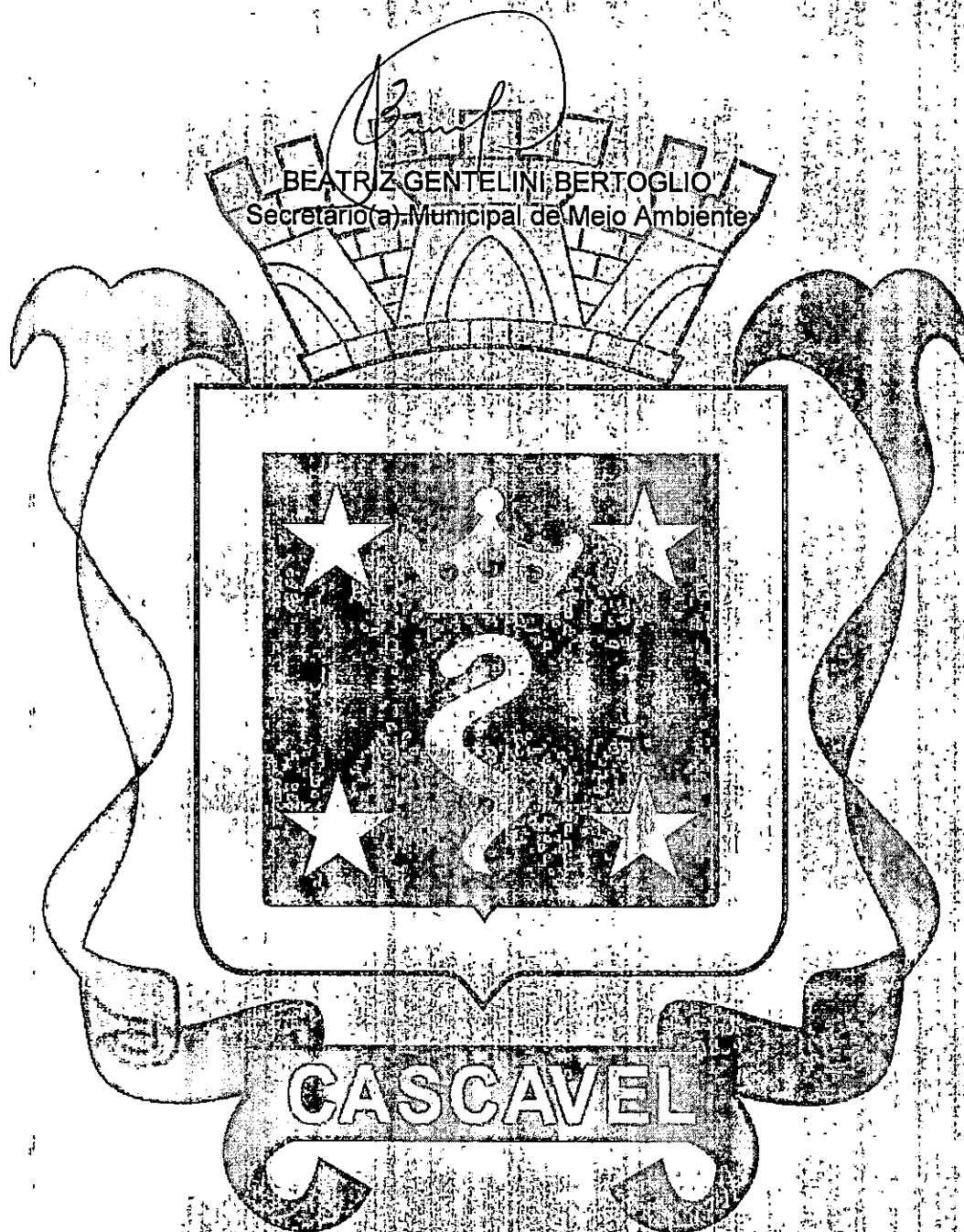
Elaborado por:



CATIANE KELLER LOPES DIEI

Mat:38385-03

Ciente,



ANEXO - II

EQUIPAMENTOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

LOTE 01 – EQUIPAMENTO HOSPITALAR

QTD DE EQUIP	QTD DE HR	VALOR HR	VALOR P/ HR	VALOR P/ PEÇAS
26	80	R\$250,01	R\$20.000,00	R\$39.999,96

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	QUANT
Monitor multiparametrico veterinário	Rz equio. Veterinários	Rm12000vet	1
Rotametro p/ anestesia veterinaria (grandes ani.)	Brasmed	Rotametro ic3000	1
Conectores de o2 e ar comprimidos (grandes ani.)	Brasmed	Pegasus plus	1
Vaporizador calibrado isoflurano	Deltalif	Life 500	1
Bomba de seringa	Rz equio. Veterinários	Rs 700 vet	4
Bomba de equipo	Rz equio. Veterinários	Re 700 vet	2
Circuito respiratório	Altech	Altech	2
Vaporizador calibrado isoflurano / isoflurano	Hb hospitalar (altech)	Hb hospitalar (altech)	1
Vaporizador calibrado isoflurano / sevoflurano	Hb hospitalar (altech)	Hb hospitalar (altech)	1
Ventilador mecânico	Rz equio. Veterinários	Airvet	1
Oxímetro tipo palm com temperatura	Pulse oximeter	Pulse oximeter	5
Autoclave 21 l	Bs equipamentos	2.1	1
Lavadora ultrassônica	Shuster	L100	2
Seladora de mesa com guilhotina	Agir	Protect seal plus	1
Monitor Multiparametrico humano	Mindray	Mindray vs 800	1
Câmara fria resfriados- estocagem-	Thecfrio		1

LOTE 02 – BALANÇAS

QTD DE EQUIP	QTD DE HR	VALOR HR	VALOR P/ HR	VALOR P/ PEÇAS
6	70	R\$165,96	R\$9.957,60	R\$ 30.000,00

TIPO	MARCA	MODELO	QTDE
Balança	Lider	B530	4
Balança	Elgin	DP-3005	1
Balança	Elgin	DP-30CK	1

LOTE 03 – ELETRODOMÉSTICOS

QTD DE EQUIP	QTD DE HR	VALOR HR	VALOR P/ HR	VALOR P/ PEÇAS
11	60	R\$144,41	R\$8.664,60	R\$30.000,08

TIPO	MARCA	MODELO	QTDE
Máquina de tricotomia	Precision edge	Arc2	1
Fogão 4 bocas	Atlas	Mônaco	1
Fogão 4 bocas	Goldsuper	Bako	1
Bebedouro	Free home	Frpa25btb	1
Geladeira frostfree	Eletrolux	Rfe 39	1
Refrigerador frost free	Brastem	Brm42	1
Geladeira	Consul	Crb36adama	1
Microondas 31 l	Mindea	Mtcs41	1
Microondas 30 l	Lg	Ms3095lr	1
Lavadora e centrífuga - automática	Lg	Wt5916bw	1
Máquina de lavar 10kg	Sugar	Lavadora eco max 10kg	1

LOTE 04 – EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM

QTD DE EQUIP	QTD DE HR	VALOR HR	VALOR P/ HR	VALOR P/ PEÇAS
31	300	R\$170,95	R\$51.285,00	R\$99.975,00

TIPO	MARCA	MODELO	QTDE
Soprador	Husqvarna	345b+	1

Soprador	Husqvarna	125 bv	1
Soprador	Husqvarna	125 bv	1
Soprador	Husqvarna	125	1
Soprador	Husqvarna	125b	3
Soprador	Stihl		2
Moto serra	Husqvarna	61	1
Moto serra	Stihl	Ms170	1
Moto serra	Stihl	Ms 250	1
Motoserra	Stihl	Ms 66	2
Moto poda	Stihl	Ht75	1
Podador de cerca viva			2
Roçadeira costal	Stihl	Fs220	3
Perfurador de solo	Stihl	Bt121	2
Máquina de lavar	Fort g	Fgo 33	3
Máquina de lavar	Karcher	Hd555	1
Máquina de lavar	Karcher	Hd6/15c	5

LOTE 05 – CAMÊRAS DE MONITORAMENTO

QTD DE EQUIP	QTD DE HR	VALOR HR	VALOR P/ HR	VALOR P/ PEÇAS
19	40	R\$190,75	R\$7.630,00	R\$20.000,00

TIPO	MARCA	MODELO	QTDE
CÂMERAS	TRAP	BUSHNN HD	19

LOTE 06 – EQUIPAMENTOS DE RESÍDUOS/ GRANDES MÁQUINAS

QTD DE EQUIP	QTD DE HR	VALOR HR	VALOR P/ HR	VALOR P/ PEÇAS
64	138	R\$672,50	R\$92.805,00	R\$150.000,00

EQUIPAMENTO	MARCA	DESCRIÇÃO	QTDE
Prensa horizontal	Kubitz	Prensa enfardadeira horizontal; automática para compactação de material reciclável (papel, papelão, plástico e metal); dotada de esteira de elevação compatível, com funil de	03

		alimentação e esteira de saída de fardos compatível. Compactação mínima: De 25 toneladas; Caixa de compactação: Construída na horizontal com fluxo de entrada de resíduos e saída do fardo, em linha, obrigatoriamente. Caixa de compactação com dimensões mínimas da 750 mm x 1000 mm x 2500 mm; motor elétrico de no mínimo 15 cv., 220/380/440 volts; Bomba hidráulica de engrenagem submersa em óleo; unidade hidráulica móvel; acoplado em painel eletrônico; equipado com cl; sistema hidráulico com comando elétrico; visor de nível e de temperatura do óleo hidráulico; filtros de ar sucção e retorno de óleo hidráulico; Dotada de esteira de alimentação elevada da área da base, com doca para montagem em linha, com leito em chapa de aço, com correia transportadora de 1000 m, com lonas e taliscas de 40 mm de altura A esteira elevada deverá possuir moega de recepção a ser montada em fosso previamente construído no local (responsabilidade do contratante) ou no nível normal do piso; Chapas de aço de carbono; base plana de aço para deslizamento da correia; dimensão da correia 1000mmx600mm; equipada com moto redutor de 1cv; controle de inversor de frequência de velocidade de 0 a 8m/m; acoplado com eixos usinados; proteção corrosiva e galvanizado, com mancais fixos, rolamentos blindados e regulagem; correia com taliscas e emenda para sistema de elevação e vedações laterais; pintura eletrostática; Tempo de uso: 02 anos	
Prensa vertical	Cavazzola	Prensa para papel, papelão, plástico, pet e similares.	12

		Capacidade mínima de 900 kg/h Para fardos de peso superior a 200 kg Força de compactação: Mínimo de 15 toneladas Caixa de prensagem: Largura 1m; altura 1,40 m e profundidade 0,60 m Sistema de retirada de fardos via fundo basculante hidráulico, onde o sistema de extração do fardo ocorre por meio de mecanismo hidráulico; Composta com óleo hidráulico. Tempo de uso: 04 anos	
Fragmentadora de papel	Kubitz	Em aço. Bivolt. Capacidade de fragmentação mínimo de 100 folhas simultaneamente. Potência do motor: Min. 2100 watts. Funcionamento contínuo de 24 horas (sem parada para resfriamento). Min. Botões: Liga/desliga/reversão. Deve fragmentar grampos, clips, cartões de crédito e cd/dvd. Capacidade do cesto: Min. 150 litros. Nível de ruído máximo de 60 dba. Equipada com botão de parada de emergência; Tempo de uso: 02 anos	02
Prensa multibox	Kubitz	Prensa para compactação de papel, papelão, plásticos e similares Força de compactação 20 ton Características hidráulicas: Bomba hidráulica de engrenagens submersas em óleo Unidade hidráulica instalada na parte superior do compactador, evitando exposição das mangueiras e tubulações do sistema hidráulico Unidade com conexões por engates rápidos, permitindo sua fácil desconexão e retirada para as devidas manutenções preventivas Tubulação hidráulica com tubos de aço rígidos e monobloco distribuidor	06

		("Manifold"). Todo o conjunto é coberto por uma carenagem de proteção. Pressão hidráulica: 90 bar Avanço do sistema hidráulico de dupla ação Visor de nível de óleo Manômetro de verificação da pressão hidráulica Unidade hidráulica totalmente carenada Volume do reservatório de óleo hidráulico: 40 litros Sistema de troca de calor da unidade hidráulica (trocador de calor) Potência 5 cv Motortrifásico, 60 hz, 1750 rpm, 220 / 380 / 440 v Curso vertical 1100 mm Base 1000 mm x 600 mm Boca de alimentação 1000 mm x 600mm Tamanho do fardo lx px à 1000 mm largura x 600 mm profundidade x 750 mm altura Peso do fardo até 200 kg (dependendo do material) Dimensões externas aprox. Largura: 922 mm Comprimento: 3600 mm (padrão c/ 3 box 1200mm cada box) Altura total: 2665 mm Amarração do fardo com 3 posições de fitilho Extração do fardo manual, pela parte frontal Carro de extração e movimentação do fardo incluído no escopo do fornecimento Caixa de compactação com sistema cônico para facilitação da extração do fardo Comando comando efetuado no painel, montado frontalmente na parte superior do compactador	
--	--	---	--

		Sistema de acionamento automático através do botão ciclo-start controlado por sensores pressostatos concluindo todo o ciclo de compactação sem a presença do operador. Botão de emergência botões de parada de emergência, com chave, localizados no painel elétrico Painel elétrico painel com sistemas de proteção elétrica de sobrecorrente, sobretensão e falta de fase Painel elétrico com clip – controlador lógico programável Chave tipo "Lotus", Com cadeado. (desenergiza o quadro quando a porta for aberta) (nr 10) Tensão de comando: 24 v cc Nivelamento sistema de regulação para nivelamento no piso Pintura eletrostática ou em esmalte sintético Peso 1450kg Tempo de uso: 04 anos	
Esteira de elevação de resíduos de 6,0 metros	Torsol	Com moega fixa; sistema de ambientação abaixo do nível regular do piso; funil de alimentação igual ou inferior a 50 cm de altura (entre a esteira plana com a inclinada); Dimensões: 1 m (largura) x 6,0 m (comprimento); Sistema de correia com taliscas fixas, bordas metálicas elevadas; sistema de fixação com regulação de altura para ajuste na esteira plana; quadro de comando com controle de velocidade; deve ser possível a adaptação a uma esteira de separação de resíduos plana de altura 1010 mm x largura 1380 mm x comprimento 10500 mm. Tempo de uso: 04 anos	05
Esteira de elevação de resíduos de 10,0	Torsol	Esteira de elevação de resíduos com taliscas tipo fixa com moega; base plana, em chapa de aço para deslizamento da correia. Largura útil da correia 1000 mm	02

metros		e largura da talisca 800mm. Correia com taliscas e emenda tipo grampo prensado para sistema de elevação e vedações laterais. Dimensões: 1 m (largura) x 10,5 m (comprimento); Tempo de uso: 02 anos	
Esteira de elevação de rejeitos de 3,0 metros	Kubitz	Esteira de elevação de rejeitos modelo eerf-600x3000 marca kubitz® estrutura tipo módulos construída com chapas de aço carbono sae 1008/1010 chapas espessuras de 2, 3 e 6,35 mm cortadas a laser e dobradas em cnc altamente resistente. Base plana em chapa de aço para deslizamento da correia. Largura útil da correia da 600 mm comprimento 3000 mm. Equipado com moto redutor sew de 1kw controle através de inversor de frequência podendo através de potenciômetro regular a velocidade da mesma de 0 a 8 m/minuto, acoplado em eixos usinados em cnc diâmetro 120 mm e com proteção corrosiva e galvanizado montado com mancais fixos e rolamentos blindados e duas regulagens para ajustes independentes. Correia e vedações laterais com quatro lonas. Dimensões externas 3319mm x 1146mm. Pintura eletrostática ou esmalte sintético padrão kubitz®. Peso do equipamento 430 kg. Tempo de uso: 04 anos e uma nova	07
Esteira plana de 10,5 metros	Kubitz	Esteira de separação de resíduos marca kubitz® modelo esr-1000x10500 equipamento desenvolvido com estrutura em chapa aço carbono, equipado com motoredutor elétrico de 1kw dimensões do produto: 1010 mm altura x 1380 mm largura x 10500 mm comprimento sendo 1000x10500mm largura útil de triagem na correia transportadora. Proteção lateral em borracha de três lonas para evitar o	07

		acúmulo de resíduos na correia transportadora, evitando desgaste prematuro. Base plana em chapa de aço para deslizamento da correia. Sistema de variação na velocidade da correia transportadora, através de inversor de frequência e potenciômetro controlando de avanço da esteira determinando a velocidade para a operação de 0 a 8 metros por minuto. Mancais com sistema de regulagem para alinhamento da correia transportadora rolos de tração totalmente usinados e galvanizados a fogo. Pintura eletrostática ou esmalte sintético padrão kubitiz® Tempo de uso: 04 anos e uma nova	
Elevador de fardos elétrico	Kubitiz	Elevador de cargas modelo ef-500 marca kubitiz® para movimentação e elevação de cargas paletizadas com plataforma móvel para fardos e caixas. Fabricado com vigas laminadas e chapas de aço cortadas a laser, precisão e tecnologia no seu desenvolvimento. Torre telescópica guiada com roldanas e guias deslizantes. Acionamento elétrico hidráulico através de unidade hidráulica de força equipada com comando, bomba e válvula de segurança e alívio de pressão, visor de nível de óleo com medição de temperatura, filtro de ar, manômetro, com potência nominal hidráulica de 0.5 ton. Pressão de trabalho 140 bar e motor elétrico de 1.5cv 220/380/440 volts, chave de acionamento elétrico com proteção, botão parada de emergência, perfis especialmente dimensionados para elevação até 3600 mm e capacidade de carga até 500 quilos e altura do equipamento 2095 mm. Peso do equipamento 245 kg. Tempo de uso: 04 anos	06

Balança eletrônica com rampa	Kubitz	Balança eletrônica modelo be-1000 r com capacidade até 1000 kg e divisão de gramas 500 gramas, plataforma de 1000mm x 1000mm confeccionada com chapas em aço 1020 totalmente reforçado, tipo de chão sem coluna, saída rs-232 para impressora e computador, pintura esmalte sintético padrão kubitz®, para pesagem de fardos certificada e normatizada pelo <i>innmetro</i>. Peso 78 kg. Possibilita a pesagem de carrinhos de big bag e fardos pois é equipada com rampa de acesso com estrutura em sae 1008/1010 espessura de chapas 3 mm inclinação de 10 graus e fitas anti-derrapante na face inclinada peso da rampa 80 kg fixação por buchas m8 peso total do produto 158kg. Tempo de uso: 04 anos	07
Triturador de vidros pequeno	Kubitz	Triturador de vidros com estrutura montada em chapa de aço carbono 1/8", com acionamento de motor elétrico de no. mín. 1.5 cv trifásico 220/380 volts. Possuir dispositivo que evite o retorno dos resíduos triturados no sentido do operador; granulometria desejada após trituração: 20 a 40 mm. Com capacidade mínima de 300kg/hora com adaptação do funil na boca de alimentação do equipamento. O resíduo já triturado deverá ser despejado em recipiente independente, sendo caçamba, tambor, bombona ou outro semelhante, recipiente este que possa ser transportado para descarregamento em outro local. Tempo de uso: Novo	06
Triturador de vidros grande	Kubitz	Triturador de vidros equipado com esteira de elevação e moega, com capacidade de produção de 2500 kg/h ou superior. A esteira de elevação deverá possuir correia de taliscas vulcanizadas e vedações nas laterais e	01

		carenagem de proteção em chapas na parte inferior da esteira, e niveladores com regulagens. Deverá possuir diferentes regulagens de trituração, que propicie granulometria mínima de 40 mm. A moega trituradora deve ser controlada por um painel equipado com botão de parada de emergência e inversor de controle acionamento da esteira de alimentação. O resíduo triturado deverá ser dispensado diretamente em caçamba basculante ou recipiente de acondicionamento equivalente. Tempo de uso: Novo	
--	--	--	--

Elaborado por:

Catiane K. Lopes Diel

CATIANE KELLER LOPES DIEL
Mat:38385-03

Ciente,

Beatriz Gentelini Bertoglio

BEATRIZ GENTELINI BERTOGLIO
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE]

CNPJ nº: [xx.xxx.xxx/0001-xx]

Endereço: [Rua, número, bairro, cidade, UF]

Telefone: [xx] xxxx-xxxx | E-mail: [contato@empresa.com.br]

À

[Nome do Órgão/Entidade]

[Endereço completo do órgão]

LOTE/GRUPO 01

ITEM	QTDA	UND	DESCRIPTIVO	VLR. MÁXIMO	DESCONTO APLICADO EM CIMA DAS PEÇAS	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	PÇ	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUINAS DO FABRICANTE EM SERVIÇOS (....)	R\$ 99.975,00	1%	-----	R\$ 99.975,00
2	80	H.	ORA TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COMO: MONITORES, ROTAMETROS, CONECTORES, VAPORIZADORES, BOMBA DE EQUIPO, AUTOCLAVE, OXIMETRO, DENTRE OUTROS	R\$ 250,00	1%	R\$ 247,50	R\$ 19.800,00

Validade da Proposta:

[Ex: 90 dias a contar da data de sua apresentação]

5. Prazo de Entrega:

[Ex: até XX dias úteis após emissão da ordem de fornecimento]

6. Condições de Pagamento:

[Ex: conforme edital / em até XX dias após atesto e liquidação da nota fiscal]

7. Declaração:

Declaramos que os preços ofertados incluem todos os encargos, tributos, frete e demais custos incidentes sobre o objeto, estando em conformidade com as disposições legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

[Local], [Data].

ASSINATURA

**RESOLUÇÃO Nº69/2024-PGM**

Súmula: Aprova a Minuta Padronizada da Ata de Registro de Preços

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei nº 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova a Minuta Padronizada da Ata de Registro de Preços.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Cascavel, 19 de março de 2024.

Edson Zorek
Procurador-Geral do Município
EDSON
ZOREK:02756516902

Assinado de forma digital por
EDSON ZOREK:02756516902
Dados: 2024.03.20 07:57:18 -03'00'

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Município de Cascavel, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Renato Silva**, portador da matrícula funcional nº 34.702-1, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 18.027, de 25 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e mão de obra, nos seguintes equipamentos: Equipamentos médico-hospitalares, eletrodomésticos, motosserras, moto-podas, sopradores e roçadeiras, perfuradores de solo e podadores de cerca viva, câmeras de vigilância; prensas horizontal e vertical, sistemas multibox, esteiras e elevadores elétricos de fardos, balanças eletrônicas, trituradores de vidro, fragmentadoras de papel, dentre outros alocados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo **[do edital de Licitação nº/20...]**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

--	--	--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.2. *{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos participantes do registro de preços:*

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão pelo Município à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e acompanhado de pesquisa prévia comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Poderá haver a renovação dos quantitativos registrados em conformidade com o art. 23 do Decreto 18.027/2024, até o limite do quantitativo original e proporcionalmente ao período de prorrogação da ata.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 36 do Decreto nº 18.027 de 2024.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. for liberado;

9.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;

9.1.6. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 29, deste Decreto; ou

9.1.7. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 28 e no §4º do art. 29, do Decreto nº 18.027/2024;

9.4.2. pelo decurso do prazo de vigência;

9.4.3. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.4.4. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.4.5. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador providenciar o registro das penalidades aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório (art. 8º, inciso XV, do Decreto nº 18.027, de 2024);

10.3. É de competência das secretarias ou unidades administrativas participantes zelar pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços (art. 9º, do inciso IX, do Decreto nº 18.027, de 2024).

10.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Cascavel, PR, [dia] de [mês] de [ano].



Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

**RESOLUÇÃO Nº74/2024-PGM**

Súmula: Aprova a Minuta Padronizada de Contrato para Contratação de Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-obra, exceto Serviços Comuns de Engenharia

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei nº 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova a Minuta Padronizada de Contrato para Contratação de Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-obra, exceto Serviços Comuns de Engenharia.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Cascavel, 26 de março de 2024.

EDSON
ZOREK:02756516902

Assinado de forma digital por
EDSON ZOREK:02756516902
Dados: 2024.04.01 17:22:32
-03'00'

Edson Zorek
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE CASCADEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

Modelo de Termo de Contrato

Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-obra

(Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021)

(Processo Administrativo nº 91270/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASCADEL E

O Município de Cascavel, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), portador da matrícula funcional nº xxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e mão de obra, nos seguintes equipamentos: Equipamentos médico-hospitalares, eletrodomésticos, motosserras, moto-podas, sopradores e roçadeiras, perfuradores de solo e podadores de cerca viva, câmeras de vigilância; prensas horizontal e vertical, sistemas multibox, esteiras e elevadores elétricos de fardos, balanças eletrônicas, trituradores de vidro, fragmentadoras de papel, dentre outros alocados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

2.3. *Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.6. *Nos casos em que a prorrogação automática de que trata o item 2.3 for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas".*

OU

MUNICÍPIO DE CASCADEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

2.7. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. *atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.9. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.10. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.12. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

MUNICÍPIO DE CASCABEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

OU

5.2. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

MUNICÍPIO DE CASCATEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

MUNICÍPIO DE CASCADEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

MUNICÍPIO DE CASCADEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*

9.23.1. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*

9.24. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

9.25. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*

9.25.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

MUNICÍPIO DE CASCADEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i. **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos previstos no item 11.1 letras “a” à “h” a ser determinada a dosimetria da pena através do processo administrativo sancionador, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 16.664/2023.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

MUNICÍPIO DE CASCATEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

MUNICÍPIO DE CASCADEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

MUNICÍPIO DE CASCABEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

MUNICÍPIO DE CASCADEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cascavel, PR, [dia] de [mês] de [ano].



Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CASCADEL



10
M

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

- 1.1 A contratação de serviços de manutenção de equipamentos é essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria de Meio Ambiente. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos visa evitar falhas que possam comprometer a qualidade e o prazo de execução das atividades desenvolvidas, preservar o valor dos bens públicos e prolongar a vida útil dos mesmos.
- 1.2 Dada a natureza inédita da licitação para manutenção de equipamentos, classificaremos a demanda e o quantitativo considerando a especificidade dos itens, dessa forma os mesmos serão agrupados em lotes.
- 1.3 Os bens/serviços a serem adquiridos é classificado como bem comum, uma vez que possuem notadamente padrões de desempenho e de qualidade que podem ser definidos de maneira objetiva, com base em especificações usuais de mercado
- 1.4 Considerando que a aquisição dos lotes acontecerá de forma variável e de acordo com a necessidade, baseada na previsão de consumo para 12 meses, no Sistema de Registro de Preço, justifica-se a adoção desse sistema como a modalidade mais adequada, uma vez que permite maior flexibilidade à Administração Pública, possibilitando contratações conforme a demanda real, evitando o armazenamento desnecessário de produtos, minimizando riscos de perdas, desperdícios e otimizando a gestão orçamentária..
- 1.5 Da lei Complementar nº 112/2020 (Legislação municipal):

1.5.1 Os lotes com valores inferiores a R\$ 80.000,00 são destinados exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Cascavel, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 63, de 4 de setembro de 2009."

1.6 Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da ME e EPP)

1.6.1 O art. 48 determina que a administração pública deve realizar licitações destinadas exclusivamente a MEs e EPPs quando o valor do lote for de até R\$ 80.000,00, promovendo o tratamento favorecido e simplificado a essas empresas.

1.7 Lei Complementar nº 112/2020 (Legislação municipal):

1.7.1 O § 1º do art. 33 reforça a adoção das normas da LC 123/2006 no âmbito do Município de Cascavel, integrando a política pública local de fomento ao desenvolvimento econômico regional, com incentivo às empresas locais de pequeno porte.

1.7.2 Portanto, a exclusividade dos lotes de menor valor para MEs e EPPs sediadas em Cascavel está em conformidade com a legislação federal e municipal, promovendo o desenvolvimento local e a competitividade entre pequenos negócios.

2 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

A contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva de equipamentos, com fornecimento de peças apresenta os seguintes requisitos mínimos:

2.1 A CONTRATADA deverá enviar previamente o orçamento para realização da manutenção contendo todos os serviços e insumos (peças) a serem utilizados;

2.2 A CONTRATADA deverá executar o serviço no prazo e agendamento estabelecido pela CONTRATANTE para que se evite interferência nas atividades da secretaria;

2.3 Realização de avaliação detalhada do estado de cada equipamento, identificando as necessidades de manutenção;

2.4 Capacidade de atender demandas emergenciais em até 1(uma) hora após a solicitação, com prazos previamente acordados para diagnóstico e reparos;

2.5 Caso a CONTRATADA não disponha de peças para substituição deverá informar a CONTRATANTE, que estabelecerá novo prazo para execução do serviço;

2.6 A CONTRATADA deve dar garantia dos serviços e peças trocadas, de no mínimo 3 (três) meses;

2.7 Os equipamentos poderão ser removidos para manutenção corretiva nas dependências da CONTRATADA, desde que tal remoção seja tecnicamente viável e previamente autorizada pela CONTRATANTE. Na hipótese de impossibilidade de

11
M

transporte, seja por restrições técnicas ou operacionais, a empresa vencedora do respectivo lote deverá prestar o devido suporte e assistência técnica no local onde o equipamento estiver instalado, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

2.8 A contratada deverá realizar o levantamento das peças necessárias, bem como o serviço necessário, onde a secretaria irá autorizar ou não o serviço, só após essa autorização o mesmo poderá ser realizado;

2.9 Quanto ao fornecimento das peças, as mesmas devem ser originais ou similares a marca do equipamento, com garantia de fábrica das mesmas;

2.10 Caso a empresa vencedora do objeto não estiver estabelecida no município de Cascavel/PR, a mesma deverá arcar com os custos de frete e transporte do objeto para a prestação do serviço de manutenção, inclusive a devolução e deslocamento quando necessário.

2.11 Experiência e Capacitação Técnica:

2.11.1 Comprovação de experiência significativa na manutenção e reparo de equipamentos e eletrodomésticos listados neste documento e no Termo de Referência;

2.11.2 Disponibilidade de técnicos qualificados e certificados para realizar os serviços de manutenção;

2.11.3 Capacidade comprovada para diagnosticar problemas, realizar reparos eficientes e substituir peças conforme necessário;

2.11.4 Capacidade de atender à demanda prevista, incluindo disponibilidade para serviços de emergência;

2.11.5 Garantia de Qualidade e Conformidade:

2.11.6 Implementação de um sistema de controle de qualidade para garantir que os serviços realizados atendam aos padrões técnicos exigidos e às especificações dos fabricantes;

2.11.7 Cumprimento das normas ambientais e de segurança ocupacional aplicáveis à atividade de manutenção de máquinas e equipamentos;

2.12 Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:

2.12.1 Compromisso com práticas ambientalmente responsáveis, incluindo a gestão adequada de resíduos e a utilização de peças e materiais sustentáveis, quando aplicável. Esses requisitos são fundamentais para garantir que a empresa contratada tenha a competência técnica, a capacidade operacional e o compromisso com a qualidade e conformidade necessários para realizar a manutenção eficaz dos equipamentos, contribuindo assim para a operacionalidade contínua e segura dos mesmos;

2.12.2 A CONTRATADA deverá realizar o descarte correto, de acordo com as legislações vigentes, principalmente no que se refere a todo o resíduo acumulado durante a realização do serviço.

2.12.3 Ao manter os equipamentos funcionando, e com as manutenções em dia, reduz-se a necessidade de fabricar novos, o que, por sua vez, diminui a extração de matérias-primas, o consumo de energia e a geração de resíduos no processo produtivo.

3 – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

Fundamentação: O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Administração Pública Direta Municipal, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta. (inciso II do § 1º do art. 19 da Lei 14.133/2021 e Portaria 0107/2023 - SEPLAG.)

3.1 No que refere ao catálogo eletrônico de padronização, como o Município ainda não possui a ferramenta, foi realizada consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>, consultando o catálogo eletrônico do Governo Federal, e verifica-se que o mesmo somente possui os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição, estando justificada a sua não utilização.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Inciso III do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

Os bens a serem adquiridos é classificado como bem comum, uma vez que possuem notadamente padrões de desempenho e de qualidade que podem ser definidos de maneira objetiva, com base em especificações usuais de mercado. Contudo, não foi possível realizar comparação com contratações anteriores tendo em vista esta ser a primeira contratação para aquisição deste serviço realizado pela Secretaria de Meio Ambiente, diante do exposto realizou-se o levantamento de possíveis soluções de mercado.

4.1 Solução 1 - Adesão por meio de Ata de Registro de Preços, porém esta solução apresentou dificuldades por conter vários itens de manutenção e reposição de peças além de conter máquinas e equipamentos com descrições mais detalhadas, tornando-se difícil encontrar Atas de Registro de Preços que contemplem o equipamento necessário para atender às necessidades da Secretaria;

<i>Vantagens da contratação por ata de registro de preços</i>	<i>Desvantagens da contratação por ata de registro de preço</i>
● Celeridade e desburocratização: Redução dos prazos Simplificação de trâmites ● Economia e otimização dos recursos:	● Dificuldade de encontrar ARPs adequadas: Especificidade dos itens Falta de flexibilidade.

Preços pré-negociados Economia de escala Redução de custos operacionais. ● Segurança Jurídica: Contrato pré-existente. Menor risco de impugnações. ● Padronização: Uniformidade de aquisições.	Desatualização ● Limitação na adequação às necessidades reais: Risco de sub ou super dimensionamento Menos poder de negociação ● Questões de responsabilidade: Dependência do órgão gerenciador Fiscalização e gerenciamento do contrato ● Restrições legais e normativas: Limites de quantidade Justificativa da vantagem Número de "caronas"
--	--

4.2 Solução 2 - O município realizaria a manutenção preventiva e corretiva internamente, adquirindo diretamente as peças necessárias e utilizando servidores próprios ou equipe contratada para execução dos serviços;

<i>Vantagens da Execução Interna da Manutenção</i>	<i>Desvantagens da Execução Interna da Manutenção</i>
● Redução de custos com terceirização: ● Ao evitar contratação de empresas especializadas, o município pode economizar com margens de lucro, impostos e encargos embutidos nos contratos de terceiros. ● Maior controle operacional: ● A administração mantém controle direto sobre os procedimentos, qualidade da manutenção e cronogramas, permitindo ajustes mais ágeis conforme a demanda interna. ● Rapidez em manutenções simples ou rotineiras: ● Pequenos reparos podem ser executados com mais agilidade, sem a burocracia de acionamento contratual ou espera por terceiros. ● Aprimoramento da equipe interna: ● O investimento em capacitação	● Necessidade de estrutura técnica e física adequada: ● É necessário dispor de espaço, ferramentas, equipamentos de diagnóstico e condições adequadas para serviços técnicos, o que pode exigir investimentos. ● Limitação da capacidade técnica: ● Necessidade de equipe técnica especializada, exigindo a contratação ou capacitação de profissionais para a realização dos serviços de manutenção. ● Servidores podem não ter qualificação suficiente para manutenções mais complexas ou especializadas, aumentando o risco de falhas técnicas e retrabalho. ● Riscos com aquisição incorreta de peças: ● A compra separada das peças pode resultar em problemas de compatibilidade, ausência de garantia do serviço completo e

técnica de servidores pode gerar um corpo técnico qualificado e auto-suficiente a médio e longo prazo. ● Facilidade de aquisição de peças com menor custo unitário: ● Comprando diretamente, o município pode buscar preços competitivos sem repasses de lucro de empresas intermediárias.	dificuldades em responsabilização. ● Dificuldade na responsabilização por falhas: ● Quando a manutenção e o fornecimento de peças são realizados por entes distintos (ex: um servidor instala uma peça adquirida de fornecedor), pode haver dificuldade para apurar a responsabilidade em caso de defeito. ● Menor agilidade para atender emergências complexas: ● Demandas urgentes e de maior complexidade podem exigir equipe externa especializada, sob risco de paralisação de atividades essenciais se depender exclusivamente da estrutura interna. ● Encargos trabalhistas e administrativos contínuos: ● Manter equipe interna pode gerar custos indiretos com salários, encargos, licenças, férias, treinamentos e gestão.
--	--

4.3 Solução 3 - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos com o fornecimento de peças por meio de um processo licitatório, onde a modalidade de licitação destinada exclusivamente à aquisição ou à contratação de bens e serviços comuns de qualquer valor estimado.

<i>Vantagens da Execução Interna da Manutenção</i>	<i>Desvantagens da Execução Interna da Manutenção</i>
● Garantia de serviços especializados e ágeis, evitando falhas operacionais e paralisação de equipamentos essenciais para a execução de serviços públicos. ● Redução dos custos imediatos com estrutura interna, pois elimina a necessidade de contratação de equipe própria para manutenção e gestão de estoque de peças. ● Maior eficiência e continuidade dos	● Dependência de fornecedores externos, podendo haver variação na disponibilidade de peças e no prazo de execução dos serviços. ● Necessidade de fiscalização rigorosa, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade dos serviços prestados. Possibilidade de variação nos preços das peças ao longo do tempo,

serviços, pois a empresa contratada já dispõe de expertise, ferramentas e peças para atender às necessidades do município. ● Flexibilidade na demanda, permitindo que a Prefeitura solicite serviços conforme necessidade, sem a necessidade de manter equipe dedicada exclusivamente à manutenção.	impactando o planejamento orçamentário do município.
---	--

4.4 O regime de execução adotado é o unitário, sendo a forma mais adequada para este certame, e será selecionado por meio de procedimento licitatório. A adoção do regime de execução por preço unitário justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços ou fornecimento de peças cujas quantidades somente podem ser definidas de forma estimada no momento execução dos serviços, ou seja, o pagamento será realizado após a confirmação de quantidade de serviços/peças/manutenções realizadas.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º e inciso IV do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

5.1 Após a conclusão do estudo comparativo entre as alternativas apresentadas, verificou-se que a Solução 3 (três) se mostrou a mais viável. Tratando-se da opção mais amplamente adotada pelas administrações públicas municipais, destacando-se por proporcionar vantagens significativas em termos de economicidade, transparência, agilidade e garantia de qualidade. Dessa forma, conclui-se que a adoção da Solução 3 (três) representa uma escolha eficiente e plenamente alinhada às normas vigentes.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.).

6.1 A quantidade de equipamentos/eletrodomésticos existentes na Secretaria Municipal de Meio Ambiente segue infracitada e separada por lotes, esses equipamentos estão sujeitos a manutenções preventivas. A quantidade de equipamentos foi determinada com base em levantamento técnico realizado por cada setor responsável, considerando as necessidades de operação. A manutenção preventiva é realizada conforme as orientações dos fabricantes e as melhores práticas para garantir o desempenho eficiente e a durabilidade dos equipamentos. O quantitativo informado baseia-se no inventário do patrimônio da Secretaria do Meio Ambiente, em anexo.

6.1.1 A quantidade de horas estimadas para a contratação baseia-se na previsão de manutenção técnica necessária para o período de 12 (doze) meses, conforme parâmetros técnicos definidos por empresa especializada na manutenção de equipamentos, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Ressalta-se que a estimativa foi elaborada com base em critérios técnicos razoáveis e proporcionais, considerando-se a ausência de histórico anterior específico desse tipo de manutenção no âmbito da Secretaria, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, combinado com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que determinam a necessidade de estimativa fundamentada do objeto, com base em estudos técnicos preliminares e em critérios de razoabilidade.

6.2- LOTE 1: Equipamentos médicos-hospitalares

TIPO	QUANTIDADE EQUIPAMENTOS	ESTIMATIVA QUANTIDADE HORAS	ESTIMATIVA (VALOR HR)	ESTIMATIVA (VALOR PEÇAS)
Equipamentos médicos/hospitalares	26	65	R\$250,00	R\$40.000,00

6.3- LOTE 2: Balanças

TIPO	QUANTIDADE EQUIPAMENTOS	ESTIMATIVA QUANTIDADE HORAS	ESTIMATIVA (VALOR HR)	ESTIMATIVA (VALOR PEÇAS)
Balanças	6	50	R\$ 165,96	R\$10.000,00

6.4- LOTE 3: Eletrodomésticos

TIPO	QUANTIDADE EQUIPAMENTOS	ESTIMATIVA QUANTIDADE HORAS	ESTIMATIVA (VALOR HR)	ESTIMATIVA (VALOR PEÇAS)
Eletrodomésticos	11	50	R\$150,00	R\$30.000,00

6.5- LOTE 4: Equipamentos de jardinagem

TIPO	QUANTIDADE EQUIPAMENTOS	ESTIMATIVA QUANTIDADE HORAS	ESTIMATIVA (VALOR HR)	ESTIMATIVA (VALOR PEÇAS)
Equipamentos de jardinagem	31	250	R\$200,00	R\$70.000,00

6.6- LOTE 5: Câmeras de monitoramento

TIPO	QUANTIDADE EQUIPAMENTOS	ESTIMATIVA QUANTIDADE HORAS	ESTIMATIVA (VALOR HR)	ESTIMATIVA (VALOR PEÇAS)
Camêras de monitoramento	19	25	R\$150,00	R\$15.000,00

6.7- LOTES 6: Equipamentos de resíduos/ Grandes máquinas

TIPO	QUANTIDADE EQUIPAMENTOS	ESTIMATIVA QUANTIDADE HORAS	ESTIMATIVA (VALOR HR)	ESTIMATIVA (VALOR PEÇAS)
Equipamentos de resíduos	64	150	R\$400,00	R\$100.000,00

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e inciso VI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

7.1 A estimativa de valor foi elaborada com base nos seguintes critérios:

7.1.1 Pesquisa de Preços de Mercado: Foi realizada uma pesquisa detalhada no painel de preços, levantado alguns dados de antigas licitações, e solicitado orçamento de alguns fornecedores considerando a qualidade e especificações dos bens ou serviços a serem contratados

7.1.2 Comparação com Licitações Anteriores de outros municípios: O valor estimado também levou em consideração os valores das contratações anteriores realizadas pelo município por itens, ajustados pela inflação ou por variações no mercado, conforme o caso. A comparação com licitações de outros municípios ou entidades públicas que contrataram o mesmo objeto foi igualmente considerada, e aprimorada para as particularidades da presente licitação.

7.1.3 Projeções de Custos: A estimativa considera as projeções de custos relacionados à contratação, incluindo transporte, instalação, treinamento, manutenção e outros custos adicionais, se aplicável.

7.1.4 Análise de Custos Indiretos: Foram analisados também os custos indiretos da contratação, como custos de operação, suporte técnico, garantia e quaisquer outros fatores que possam impactar no custo total da peça ou serviço.

7.1.5 Diante da análise realizada, o valor estimado foi obtido a partir da projeção com base nos registros de manutenção de itens contemplados em licitações de outros municípios, bem como em pesquisas de mercado realizadas por meio de consultas a sítios

eletrônicos especializados. Ressalta-se que a obtenção de orçamentos formais junto a fornecedores mostrou-se inviável nesta fase, uma vez que, em razão da natureza do objeto, manutenção corretiva de equipamentos, não é possível identificar previamente todos os serviços e peças que serão demandados. Tal indefinição levou muitos fornecedores a se recusarem a apresentar propostas sem a devida especificação dos itens e a serem consertados;

7.1.6 Dessa forma, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, que tratam da estimativa de preços com base em dados oficiais, contratações similares e fontes disponíveis no mercado, adota-se como valor estimado da contratação o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser utilizado de forma parcelada, conforme a demanda, e dividido entre horas técnicas e fornecimento de peças, conforme previsto no Termo de Referência.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

8.1 A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, configura objeto indivisível, não passível de parcelamento.

8.2 A integralidade da solução técnica exige que a empresa contratada realize a abertura e avaliação dos equipamentos, como condição prévia à elaboração do orçamento detalhado dos materiais e horas técnicas necessárias à prestação adequada do serviço.

8.3 Assim, considerando que a correta execução depende da combinação de diagnóstico técnico, fornecimento de peças compatíveis e execução dos serviços por mão de obra qualificada, o parcelamento comprometeria a eficiência, a economicidade e a responsabilização contratual, em desacordo com os princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e a regra do art. 40, §1º, inciso I, da mesma norma, que admite a não divisão do objeto nos casos devidamente justificados por razões de natureza técnica ou econômica.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

9.1 Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

Fundamentação: Identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21 e inciso IX do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

10.1 Para que a gestão das contratações seja eficiente é importante que haja um planejamento adequado das compras públicas. Nesse diapasão, temos que o Município de Cascavel encontra-se em fase de elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas, tendo como uma de suas ações a unificação das demandas mediante as solicitações das Unidades Administrativas municipais. Ademais, a referida contratação consta no Plano prévio de Contratação Anual de 2025 - Intenção número 315/2025.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso X do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

11.1 A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e eletrodomésticos com aplicação de peças originais ou similares a marca, tem como objetivo garantir a eficiência, continuidade e qualidade serviços públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Com essa medida, espera-se:

- Redução do tempo de inatividade dos equipamentos, evitando atrasos na manutenção serviços públicos;
- Maior durabilidade e eficiência operacional, prevenindo falhas frequentes e otimizando o uso dos recursos públicos;
- Atendimento ágil a demandas emergenciais, assegurando a rápida retomada dos serviço;
- Economia e previsibilidade orçamentária, eliminando a necessidade de equipe própria e estoque de peças;
- Execução segura e de qualidade, garantindo serviços eficientes e sustentáveis para a população. A contratação permitirá a manutenção contínua e eficaz dos equipamentos, assegurando que os espaços públicos permaneçam limpos, organizados e bem conservados, assim como os equipamentos utilizados para cuidados e prevenção dos animais de responsabilidade da Secretaria.

11.2 Nesta licitação, não será adotado o critério do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto do certame refere-se à prestação de serviços de manutenção, mas com execução variável e imprevisível quanto ao volume e frequência, o que inviabiliza a fixação de metas de desempenho objetivas, mensuráveis e previamente quantificáveis, requisitos indispensáveis para a adequada aplicação do IMR.

11.3 Ademais, a complexidade técnica e a dinamicidade inerentes à atividade de manutenção, que depende de demanda eventual e corretiva, afastam a possibilidade de

controle efetivo por meio de indicadores padronizados de resultado, razão pela qual se opta pelo acompanhamento e fiscalização direta da execução contratual pelos meios ordinários, conforme previsto na própria legislação

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

12.1 Não se aplicam devido ter ocorrido contratações anteriores similares a esta onde já foram tomadas as providências para o bom andamento da contratação.

13 – DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

1 Geração de resíduos sólidos:

- Peças substituídas, embalagens de peças novas, panos sujos com graxa ou óleo.
- Destinação inadequada pode causar contaminação do solo ou visual.

2 Geração de resíduos perigosos:

- Óleos lubrificantes usados, graxas, solventes, filtros contaminados.
- Podem contaminar solo e água se descartados incorretamente.

3 Risco de vazamentos e contaminações:

- Durante a troca de óleo, limpeza de peças ou desmontagem de componentes.
- Pode afetar o solo e sistemas de drenagem próximos.

4 Emissão de poluentes atmosféricos:

- Queima de combustível em testes de equipamentos ou uso de geradores.
- Liberação de vapores de solventes ou produtos químicos.

5 Ruídos e vibrações:

- Uso de ferramentas elétricas, pneumáticas ou equipamentos em funcionamento.
- Pode impactar o bem-estar da vizinhança ou da fauna local (em áreas sensíveis).

5 Uso de recursos naturais:

- Consumo de água (para lavagem de peças ou limpeza geral).

- Consumo de energia elétrica (iluminação, equipamentos, etc.).

6 Riscos de contaminação da água:

- Lavagem de peças sem sistema adequado de contenção/tratamento.
- Descarte indevido em ralos, rios ou redes pluviais.

7 Boas práticas recomendadas:

- Armazenar resíduos em recipientes adequados, identificados e em local apropriado.
- Manter kits de contenção de óleo (absorventes, mantas, barreiras) próximos às áreas de risco.
- Realizar treinamentos periódicos sobre manuseio de produtos químicos e descarte de resíduos.
- Firmar contrato com empresas licenciadas para coleta de resíduos perigosos.
- Usar EPIs e EPCs adequados para evitar acidentes ambientais.
- Manter documentação de descarte (MTRs, notas fiscais) para rastreabilidade

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (inciso XIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

14.1 Após análise detalhada da solução proposta, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, atendendo adequadamente à necessidade identificada na demanda, assim como a prevenção para possíveis danos dos equipamentos da administração pública.

15. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.

15.1 José Carlos Zamboni, Gerente de Divisão, Matrícula: 17210-02

15.2 Catiane Keller Lopes Diel, Agente Administrativo, Matrícula: 38385-03.

16. INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.

16.1. Gestor: Anapaula Poniwass- Matrícula nº20.037-01

16.2. Suplente do gestor: Darci Alves de Andrade- Matrícula nº11.025-01

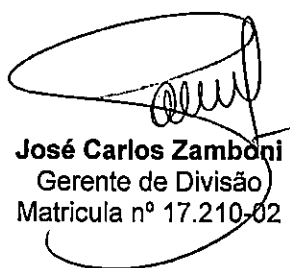
16.3. Fiscal: Roberto Parra- Matrícula nº34738-04

16.4. Suplente de fiscal: Hamilton Mendes dos Santos- Matrícula nº12.370-01

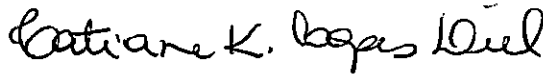
Cascavel, 18 Junho de 2025.



Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretária Municipal de Meio Ambiente



José Carlos Zamboni
Gerente de Divisão
Matricula nº 17.210-02



Catiane Keller Lopes Diel
Agente Administrativo
Matricula nº 38385-03

MAPA COMPARATI										OS PREÇOS PESQUISADOS – I.N. nº 02/2023 – SEPLAG									
LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	EQUIP	CATMAT/ CATSER	Painel de Preços	Empresa 1	Internet	Média aritmética das pesquisas válidas - R\$	Total da Média aritmética das pesquisas válidas - R\$										
1	QTD EQUIPAMENTOS	26		10565	R\$ 36.762,70		R\$ 130.000,00	R\$ 83.381,35	R\$ 39.999,96										
	QTD DE HORA TÉCNICA	80		5428	R\$ 2.490,00	R\$ 250,00	R\$ 250,20	R\$ 250,01	R\$ 20.000,00										
2	QTD EQUIPAMENTOS	6		16898	R\$ 9.112,10		R\$ 9.212,64	R\$ 9.162,37	R\$ 30.000,00										
	QTD DE HORA TÉCNICA	70		12661	R\$ 140,00		R\$ 191,93	R\$ 165,96	R\$ 9.957,60										
3	QTD EQUIPAMENTOS	11		4105	R\$ 6.039,80		R\$ 25.000,00	R\$ 15.519,20	R\$ 30.000,08										
	QTD DE HORA TÉCNICA	60		9989	R\$ 180,00		R\$ 108,81	R\$ 144,41	R\$ 8.664,50										
4	QTD EQUIPAMENTOS	31		17560	R\$ 17.293,84	R\$ 25.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 41.146,92	R\$ 99.975,00										
	QTD DE HORA TÉCNICA	300		24554	R\$ 195,00	R\$ 190,00	R\$ 146,89	R\$ 170,95	R\$ 51.285,00										
5	QTD EQUIPAMENTOS	19		16887	R\$ 43.183,68		R\$ 65,75	R\$ 21.624,72	R\$ 20.000,00										
	QTD DE HORA TÉCNICA	40		5517	R\$ 250,00		R\$ 131,50	R\$ 190,75	R\$ 7.630,00										
6	QTD EQUIPAMENTOS	64		16898	R\$ 61.743,61				R\$ 150.000,00										
	QTD DE HORA TÉCNICA	138		13030	R\$ 745,00	R\$ 600,00		R\$ 672,50	R\$ 92.805,00										
								R\$	560.317,21										

Nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 002/2023 - SEPLAG, a pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, a fontes oficiais disponíveis na internet, bem como a fornecedores distintos. Ressalta-se que, apesar de diversas tentativas de contato com fornecedores, não foram obtidas respostas suficientes para compor um comparativo mais amplo. A presente licitação é inédita, abrangendo diversos itens e setores agrupados por lote. Em razão dessa característica, os valores obtidos referem-se, em sua maioria, a serviços unitários, e não ao conjunto integral dos itens. Após extensa pesquisa em plataformas eletrônicas e sites institucionais, constatou-se a limitação na obtenção de propostas que atendessem, com precisão, às especificações técnicas dos objetos a serem contratados.

Os preços coletados representam, portanto, o parâmetro mais fidedigno disponível para a definição do valor estimado da contratação, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e moralidade administrativa, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O valor estimado foi apurado com base na média dos preços obtidos nas pesquisas realizadas e em contatos telefônicos com fornecedores. Ressalta-se que, no que se refere às peças, os valores apresentados são estimativas, considerando a natureza do objeto e o fato de que a quantificação exata somente será possível após a execução dos serviços.

Esclarece-se que, por se tratar de Registro de Preços com critério de menor preço por lote, os valores indicados servem apenas como referência para estimativa da contratação, uma vez que o pagamento efetivo ocorrerá de acordo com a demanda e a execução dos serviços, respeitado os valores propostos no certame.

Cascavel, 24 de Junho de 2025.

De acordo

Catiane K. Lopes

Catiane Keller Lopes Diel

Matricula nº 38385-03

Beatriz Gentilini Bertoglio

Beatriz Gentilini Bertoglio

Secretária Municipal de Meio Ambiente

63



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Portaria nº43/2025

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de mão-de-obra e peças para os equipamentos alocados e sob responsabilidade da Secretária do Meio Ambiente, pelo período de 12 (doze) meses, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 91270/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Anapaula poniwass	20.037-01	Encarregada de setor	
Suplente do gestor	Darci Alves de Andrade	11.025-01	Operador de máquinas pesadas	
Fiscal	Roberto Parra	34738-04	Assessor técnico do gabinete do secretário(a)	
Suplente de fiscal	Hamilton Mendes dos Santos	12.370-01	Tratador de animais	

Cascavel, 25 de Junho de 2025

BEATRIZ GENTELINI BERTOGLIO
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente

98
M